



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº 1.598, DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

**Altera referência do emprego em comissão de servidor da Câmara de Vereadores.**

**OSVALDO MARCHIORI**, Prefeito do município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O artigo 2º da Lei nº 1415/05, passa a ter a seguinte redação:

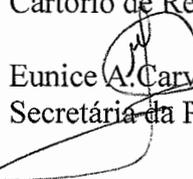
**“Art. 2º - O cargo em comissão ora criado será referência “A11”, levando-se em conta a tabela de salários do Poder Executivo e cujas atribuições e responsabilidades fazem parte do Anexo I, desta lei.”**

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 01 de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.  
Santa Cruz da Conceição, 19 de abril de 2011.

  
**OSVALDO MARCHIORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	ASSESSOR JURIDICO	A 11	CURSO SUPERIOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS INSCRIÇÃO NA OAB

### **Atribuições do Cargo de Assessor Jurídico**

1. Assessorar o Presidente da Casa, dando-lhe suporte legal e jurídico para todos os seus atos e ações, planejando e organizando os trabalhos inerentes ao cargo.
2. Assessorar e representar juridicamente a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada, para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses.
3. Redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação em questão para utilizá-los na defesa da Câmara Municipal.
4. Examinar o texto de Projetos de Leis que são encaminhados à Câmara, bem como as emendas substitutivas e outros, elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes.
5. Assessorar a mesa diretora da Casa, nos casos pertinentes, sobre os assuntos em trâmite.
6. Assessorar os Vereadores no que se refere aos atos, funções inerentes à vereança.
7. Participar de todas as sessões camarárias, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, podendo nelas ser inquirido sobre a matéria em tramitação e intervir quando necessário e por ordem do Senhor Presidente.
8. Prestar assistência às comissões quando solicitado, emitindo parecer por escrito.
9. Propor medidas legais, de caráter administrativa, com a finalidade de dar um andamento adequado aos projetos, ações e atitudes para os Vereadores.